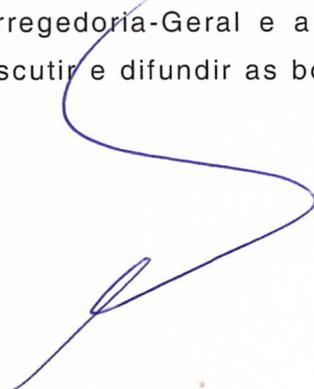


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.565<sup>a</sup>** (milésima quingentésima sexagésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para esclarecimentos, Ricardo Carvalho Gomes, Corregedor da Corregedoria Geral da Conab (Coger), Paulo Fabricio Rodrigues da Silva, Assistente da Superintendência Regional (Sureg/AL), o Sr. Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Regional de Alagoas /AL, a Sra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora Geral (Proge), o Sr. Tarciso Romulo Melo de Almeida, Gerente da Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista (Gefat) e Sr. Bruno Diniz Vasconcelos, Assessor da Digep. O Diretor-Presidente deu início à reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Ofício Interno COGER nº 18/2022 (Processo SEI nº 21200.003124/2022-84)**. O Sr. Ricardo informou à Direx acerca do 5ª Workshop promovido pela Corregedoria-Geral e a Comissão de Ética da Conab, cujo objetivo é o de discutir e difundir as boas práticas de conduta



e de gestão. Na oportunidade, o Colegiado foi convidado para participar do evento que será realizado no dia **8 de junho de 2022, quarta-feira, de 14h às 18h**, no Auditório da Conab/Matriz - Brasília/DF, e contará com a seguinte programação: **14h** - Abertura - Presidente e Diretoria-Executiva; **14h30** - Apresentação do evento – Ricardo Gomes - Corregedor-Geral; **14h45** - Palestra *Como construir equipes de trabalho de alta performance? Dicas úteis e práticas para o seu dia a dia* - Wallace Sousa Circuncisão – Auditor-Federal de Finanças e Controle da CGU (Diretoria de Governança). **16h15** - Apresentação *"Gestão de Conflitos e negociação"* – Thiago Saboia Parada – Analista da Coger; **16h45** - Apresentação *"Denuncismo e suas repercussões"* - Richard Medeiros de Araújo - membro das CTAs. O encerramento está previsto para às **17h30**. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável à participação do evento. **1.2) Relatório Final do GT UA/Maceió. Processo SEI nº 21200.005931/2021-51.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório Final dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho relativos a realocação da Unidade Armazenadora de Maceió/AL, em decorrência da degradação geológica. O Coordenador do Grupo de Trabalho, o Sr. Paulo Fabrício (Portaria n.º 416), apresentou ao Colegiado as considerações do grupo e os fatores críticos relacionados aos quesitos patrimonial e operacional, assim como os potenciais riscos envolvidos e os impactos nas decisões estratégicas da Companhia. Falou da composição do relatório que foi dividido em 4 sub tópicos: das reuniões, do valor da indenização, resultados e conclusão. Comunicou que em 180 dias foram realizadas 7 Reuniões com os envolvidos, incluindo uma reunião com o Ministério Público Federal, e que em relação às tratativas com a Braskem foram sanadas diversas dúvidas. O Grupo identificou oportunidades de melhorias no que se refere à disponibilização das informações pelas áreas técnicas da Conab, necessárias para a composição dos valores a serem informados à Braskem. O Coordenador do Grupo de Trabalho registrou que está enfrentando dificuldades em obter retorno das tratativas com a Superintendência de Armazenagem – Suarm,



solicitando apoio dos Diretores, em especial o Diretor da Dirab que, prontamente destacou que verificará a questão. O Diretor-Presidente questionou sobre a falta de disponibilização das informações e alertou aos seus pares sobre a importância do fornecimento dos dados no sentido de proporcionar maior fluidez e celeridade ao andamento dos trabalhos. Ato contínuo, solicitou ao Diretor-Executivo da Dirab que verificasse junto à Suarm a real situação sobre a disponibilização dos dados à Sureg/AL. Após conhecimento a Direx acolheu o resultado do Grupo e entendeu que há necessidade de dar continuidade aos trabalhos, decidindo por restituir o processo para providências necessárias e registra os agradecimentos ao GT pelos trabalhos desenvolvidos. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Consad e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI nº 21200.002486/2022-58.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, o Relatório Integrado de Sustentabilidade – Conab exercício 2021 (SEI nº 21652878), a Nota Técnica Suorg 13/2022 (SEI nº 21955621) e o Formulário de Conhecimento (SEI nº 21787243). A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.2) Processo SEI nº 21200.004580/2021-61.** A Direx tomou conhecimento do Formulário de Deliberação (SEI nº 21921227), da Nota Técnica 4/2022 (SEI nº 21917333), e da Solicitação de Alteração de Férias (SEI nº 21915847), que solicita o afastamento para usufruto de licença remunerada do Diretor-Presidente da Conab, no período de 19/09/2022 a 30/09/2022 e alteração do período já autorizado, 22/08/2022 a 26/08/2022 para 29/08/2022 a 02/09/2022. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.3) Processo SEI nº 21200.002696/2022-46.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, as Demonstrações Financeiras Intermediárias referentes ao 1º Trimestre de 2022, por intermédio da Nota Técnica Sucon 4/2022 (SEI nº 21621220); Relatório dos Auditores Independentes (SEI nº 21783123); Formulário de Deliberação (SEI nº 21823467); Relatório de Auditoria Interna nº 7 (SEI



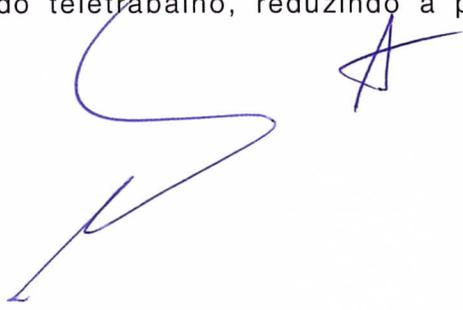
nº 21996293); Demonstrativo DEF's 1º Trimestre 2022 (SEI nº 22150848); Notas Explicativas (SEI nº 22151664); e o Demonstrativo Balanço Patrimonial 1º Trimestre 2022 (SEI nº 22158486). A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.4) Processo SEI nº 21212.000084/2019-84.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o formulário de Deliberação (SEI nº 22057883) e a Nota Técnica Supad nº 8/2022 (SEI nº 22049588), que responde aos questionamentos do Consad. A Direx após ciência dos documentos, manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.5) Processo SEI nº 21200.000849/2022-11.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o formulário de Deliberação (SEI nº 22032837) e a Nota Técnica Supad nº 7/2022 (SEI nº 22033207), solicitando a Autorização para a deflagração licitatória referente a contratação de empresa Seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **3) CONFIS.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Confis e teceu as seguintes considerações. **3.1) Processo SEI nº 21200.002740/2022-18.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx os seguintes documentos: Demonstrações Econômico-Financeiras(DEFs´), referentes ao 1º Trimestre/2022 (SEI nº 22158415); Balanço Patrimonial 1º Trimestre/2022 (SEI nº 22158477); e as Notas Explicativas 1º Trimestre/2022 (SEI nº 22158549). A matéria seguirá com vistas à 322ª Reunião Ordinária do Confis. **3.2) Processo SEI nº 21200.001360/2022-66.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx os seguintes documentos: Análise Quantitativa BP do mês de maio/2022 - Comparadas com o mês de abril/2022 (SEI nº 22396055); Análise Quantitativa DRE do mês de maio/2022 - Comparadas com o mês de abril/2022 (SEI nº 22396128) e Análises Qualitativas BP e DRE do mês de maio/2022, comparadas com o mês de abril/2022 (SEI nº 22396221). A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **3.3) Processo SEI nº 21200.000975/2022-75.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx para atendimento ao Ofício Interno Coest/CONAB n.º 53



/2022 (SEI nº 21370006), com a solicitação do Confis ao analisar o Voto Dirab nº 53/2021 - Autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Venda – USV para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no Município de Oeiras, localizado no Estado do Piauí, sobre a definição de critérios técnicos para a abertura de Unidades Satélites de Vendas (USV), no caso das operações que ocorram em armazéns de terceiros, e a sua inclusão nos normativos da Companhia informando ao Conselho Fiscal. Em síntese, o Diretor informará que a Supab/Gepab, área gestora do ProVB, responsável pela análise de abertura das Unidades Satélites de Vendas, se prontificou a elaborar, em conjunto com a Suarm, um Manual de Procedimentos estabelecendo os critérios técnicos para a abertura de USV. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **3.4) Processo SEI nº 21200.003146/2022-44.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório Sucor nº 10/2022 (SEI nº 22012145), relativo ao acompanhamento da implementação da Resolução CGPAR nº 14/2016, em atendimento ao item 12.3 do Plano de Trabalho. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **3.5) Processo SEI nº 21200.002621/2021-84.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx as modificações do Estatuto Social e dos Regimentos Internos da Companhia - item 1.4 do Plano de Trabalho, por intermédio do Despacho Suorg (SEI nº 21940330), o qual informará que em virtude da publicação do Decreto nº 11.048, de 18/04/2022, o Estatuto Social será revisado para atender à exigência, exarada no art. 21 do referido Decreto. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **4) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 4.1) Voto Presi nº 15/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.002194/2021-34. **Assunto:** Contração de solução de Antivírus e Prevenção de Perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante com treinamento técnico especializado. **Relato:** A Conab, em sua rede corporativa, está dotada de solução de segurança para prevenção, identificação e remoção de vírus da fabricante



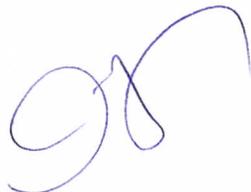
McAfee, por meio de licenças vitalícias conforme contrato nº. 21/2017, firmado com a empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com um custo anual de R\$ 115.056,00 (cento e quinze mil e cinquenta e seis reais), com previsão de expiração no próximo dia 30/07/2022, sem a possibilidade de renovação. Assim, a contratação proposta objetiva substituir a anterior no sentido de manter a segurança, integridade e disponibilidade dos diversos serviços de infraestrutura da Conab, garantindo o funcionamento adequado dos servidores e estações de trabalho, minimizando a ação de códigos maliciosos, ou seja, vírus e demais ameaças, bem como ampliar a segurança e preservação dos dados, adicionando à solução atual a capacidade de prevenção de perda de dados - DLP (Data Loss Prevention), por meio da aquisição do software e licenciamento . Destaca-se que a escolha da marca se deu em decorrência da vantagem de menor custo ao realizar o upgrade das licenças vitalícias já adquiridas pela Conab, pelo melhor aproveitamento da experiência técnica e dos recursos investidos na solução da fabricante, pelo menor risco diante da compatibilidade com o ambiente computacional, pelo posicionamento de destaque da solução no quadrante mágico do estudo do Gartner de 2021 (<https://www.gartner.com/doc/reprints?id=1-435Z2CX&ct=200903&st=sb>) e pela necessidade de padronização do ambiente com a adoção da solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS e DLP ENDPOINT no modelo On-Premise, com ampla concorrência entre os representantes do fabricante McAfee. Para melhor atender às necessidades da Conab, a equipe de planejamento da contratação realizou estudo técnico preliminar que não somente direcionou a solução para o melhor cenário custo-benefício, qual seja, a contratação do serviço de antivírus por meio do upgrade do licenciamento atual e aquisição de licenciamento complementar de DLP com treinamento e gerenciamento on-premises, como também permitiu maior acuracidade na estimativa dos quantitativos estimados após o advento do Plano de Demissão Incentivado - PDI e com o advento do teletrabalho, reduzindo a previsão inicial de



3.400 licenças para 3.044. Cabe destacar que o futuro contrato prevê a remuneração apenas do quantitativo das licenças efetivamente utilizadas no mês de referência, aferidas por meio da ferramenta de gestão da solução, até o limite máximo do quantitativo estimado, como preceitua o inciso IV do Art. 2 da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022. O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 1.371.247,04** (Um milhão, trezentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) pelo período de 60 meses. Por ano, o custo estimado é de **R\$ 274.249,40** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove Reais, e quarenta centavos), ou seja, R\$ 22.854,12 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e doze centavos) por mês. O critério de obtenção dos valores de referência foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO											
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores						6. Critério de referência	
				Propostas			Outras Contratações			6.1- Média	6.2 Valor (R\$)
				FastHelp	VTECH	CompWire	PRODAM	SEST/SENAT	Ministério da Defesa		
1	Solução de Antivírus com suporte e garantia. (McAfee MVISION PLUS )	Unitário	3.044	R\$ 746.997,60	R\$ 748.824,00	R\$ 728.733,60	R\$ 758.552,45	R\$ 795.752,33	R\$ 386.763,94	R\$ 694.270,65	R\$ 694.270,65
2	Solução de DLP com suporte e garantia. (McAfee DLP ENDPOINT)	Unitário	3.044	R\$ 799.963,20	R\$ 803.616,00	R\$ 767.088,00	-----	-----	R\$ 268.173,96	R\$ 659.710,29	R\$ 659.710,29
3	Treinamento Técnico da Solução	Unitário	1 Turma	R\$ 19.000,00	R\$ 18.900,00	R\$ 17.000,00	-----	R\$ 15.166,66	-----	R\$ 17.266,66	R\$ 17.266,66
9. Total Geral=				R\$ 1.565.960,80	R\$ 1.571.340,00	R\$ 1.512.821,60				R\$ 1.371.247,04	R\$ 1.371.247,04
10. Prazo de Entrega				30 dias	30 dias	30 dias					
11. Condição de Pagto Itens 1 e 2				Mensal	Mensal	Mensal					
12. Condição de Pagto Item 3				À vista	À vista	À vista					
13. Garantia				60 Meses	60 Meses	60 Meses					
14. Validade				29/05/2022	01/06/2022	05/06/2022	08/06/2021 a 08/06/2024	26/08/2021 a 26/08/2024	5º Termo Aditivo 22/08/2021 a 22/08/2022		
7. Elaborado por: Erik Galletti											
8. Conferido por: Evandro Alves Rodrigues											

O objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, e os serviços executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do








**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

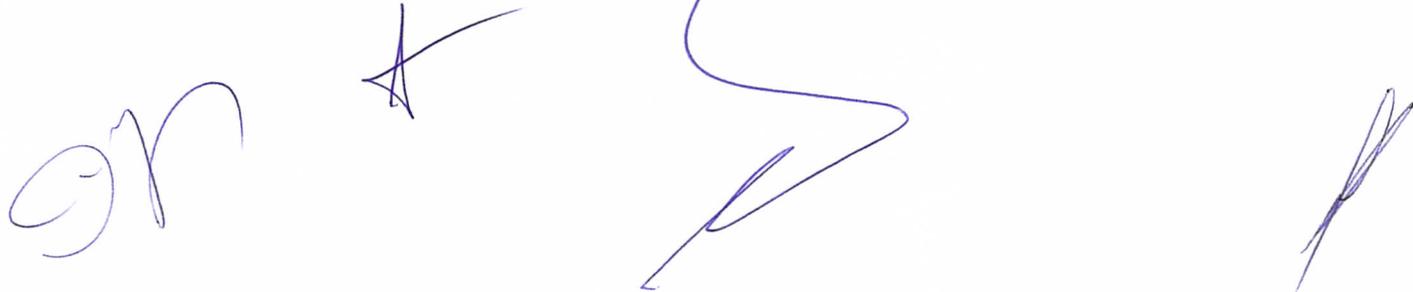
32

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. A contratação em voga está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 e alinha-se ao objetivo estratégico de disponibilizar soluções e serviços de TI com excelência. No PDTIC, refere-se às ações: AC26 - Elaborar processo de contratação de solução de TI de antivírus; e AC27 - Elaborar processo de contratação de solução de TI de Data Loss Prevention - DLP; baseadas na necessidade: N1 - Fornecer soluções de Proteção e Segurança de Tecnologia da Informação (renovação de antivírus e DLP - Data Loss Prevention). A data para contratação deverá, se possível, ocorrer antes de **31 de julho de 2022**, data em que se encerra o contrato atual. Após esta data, a Companhia ficará sujeita aos riscos inerentes à falta de suporte, garantia e apoio da fabricante em relação à solução de antivírus corporativo, daí a necessidade da urgência nos trâmites processuais. Conforme despacho SUOFI SEI nº 21736609 há Disponibilidade de Crédito Orçamentário para assegurar a contratação de solução de Antivírus e Prevenção de Perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante com treinamento técnico especializado, para uso em toda a CONAB e, nos termos do artigo 201 do RLC (NOC. 10.901), poderá obedecer o seguinte processo classificatório: PTRES: 169113 PI: RECURSO TI, Natureza da Despesa 3.3.90.40.06, Fonte de Recursos 0150. A Procuradoria-Geral, por meio da Nota Técnica Proge/Gelic CS nº 094/2022, manifestou-se da seguinte forma: "Conforme análise dos autos, o presente processo atendeu os requisitos iniciais da fase interna da licitação, estando apto a ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação da continuidade das demais fases licitatórias, de acordo com a NOC 10.901. Sugerindo o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para prosseguimento da licitação. A Sucor, se manifestou por meio do despacho (22032369), da seguinte forma: "conforme previsto no item 2.5 do Termo de Referência (20985288), o serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso

XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Deste modo, diante do acima exposto, em cumprimento *artigo 20, §2º da NOC 10.109, para otimizar o fluxo do processo, registramos que para ser apreciado pela Direx, o Voto Presi (21911065) prescinde de análise desta Sucor. Sugerimos o envio à Direx, para prosseguimento."*

**Fundamentação Legal:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 (ato de gestão); RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901; **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva aprovar a deflagração de processo licitatório com vistas à contratação de serviços de garantia e suporte técnico para a solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado para atendimento das necessidades da Conab em âmbito nacional, com o custo total estimado para a contratação no valor de **R\$ 1.371.247,04** (Um milhão, trezentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), pelo período de 60 meses. Anualmente, o custo estimado será de **R\$ 274.249,40** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove Reais, e quarenta centavos), ou seja, R\$ 22.854,12 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e doze centavos) por mês. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**4.2) Voto Dirab nº 26/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SUREG/BA nº 21440.000165/2022-96. **Assunto:** Autorização para SUREG/BA para deflagrar do processo de licitação para contratar serviços de braçagem para as Unidades Armazenadoras de Irecê, Itaberaba e Ribeira do Pombal. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/BA, foi elaborado o Termo de Referência justificando a contratação dos serviços de

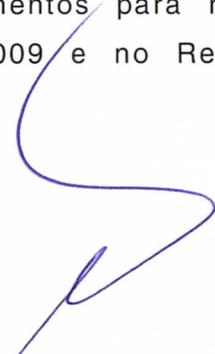
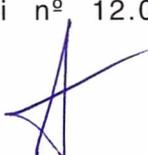


braçagem mediante contratação de empresa. A Regional informou que o Contrato atual firmado com a empresa Amazon construções e serviços Eireli não será renovado pois a empresa não possui interesse em prorrogar o contrato. A celebração de Acordo Coletivo com Sindicato local foi afastada devido a situação fiscal e trabalhista do Sindicato. Assim, a Sureg/BA envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas e sindicatos de outras localidades que prestam serviços de braçagem. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem, conforme apresentado em documento (SEI nº 20716711). O preço de referência unitário de cada serviço foi definido por meio da média dos valores apurados na pesquisa, conforme Mapa Comparativo apresentado pela Regional. De acordo com o Termo de Referência, foi estimado uma quantidade de 17.612 toneladas a serem movimentadas para o período de um ano e a montagem de 151.200 unidades de cestas de alimentos bem como a realização de 440 diárias. Apresenta-se portanto, na tabela a seguir, os valores médios estimados de contratação, bem como a estimativa do valor total de R\$ 1.172.256,69 (um milhão, cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), obtido, multiplicando-se a estimativa do volume de serviços pelos preços de referência obtidos no Mapa Comparativo.



Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	17.612	30,028996707 R\$/t	528.870,69
Montagem cestas Alim (unid)	151.200	3,82 R\$/cesta	577.584,00
Diárias (unid)	440	149,55 R\$/diária	65.802,00
<b>Total</b>	-	-	<b>1.172.256,69</b>

Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e



Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de proposta, termo de referência, edital, parecer jurídico e matriz de risco, devidamente aprovada, conforme despacho Geric, (SEI nº 20544019). O Despacho SUOFI (SEI nº 20965952), informa que há Disponibilidade de Crédito Orçamentário para assegurar contratação, e que, nos termos do artigo 201 do RLC (NOC. 10.901), poderá obedecer o seguinte processo classificatório, PTRES: 169102, Natureza da Despesa: 4.5.90.62.21, Fonte de Recursos: 0160. A Prore/BA se manifestou por meio do Parecer PRORE/BA N.º FG 077/2022 (SEI nº 21725683), concluindo que não se verifica impedimento legal à chancela da minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos. A PROGE manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB N.º 095/2022 (SEI nº 21871429), asseverando que *"resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, corroboramos do entendimento contido no PARECER PRORE/BA N.º FG 077/2022 e DESPACHO PRORE/BA, docs. SEI nºs 21725683 e 21761150, que os autos sejam submetidos à DIREX para Autorização da Deflagração do Procedimento Licitatório."* Quanto à análise prévia do voto pela SUCOR, constante no Despacho Geric (SEI nº 21856868), aquela área dispõe que *"abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o inciso III do parágrafo único do Artigo 203 do RLC."* Por fim, registra-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria Executiva autorizar a Sureg/BA a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos nas Unidades Armazenadoras da Bahia, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, até o valor estimado de R\$ R\$ 1.172.256,69 (um milhão, cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para o período de um ano. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.3) Voto Dirab nº 29/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21219.000118/2022-76. **Assunto:** Autorização para a deflagração do processo de licitação pela Sureg/RO com vistas a contratação de serviços de braçagem para as Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/RO, foi elaborado o Termo de Referência justificando a contratação dos serviços de braçagem mediante contratação de empresa. A celebração de Acordo Coletivo com os Sindicatos locais foi afastada, sendo informado que uma eventual proposta de contratação dos serviços por meio da formalização de acordo coletivo é inviável devido a situação fiscal e trabalhista dos Sindicatos. A Sureg/RO envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas que prestam serviços de braçagem. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem. O preço de referência unitário de cada serviço foi definido por meio da média dos valores apurados na pesquisa, conforme Mapa Comparativo apresentado pela Regional:



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

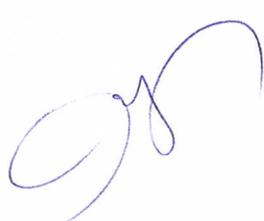
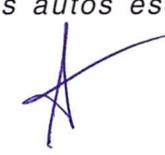
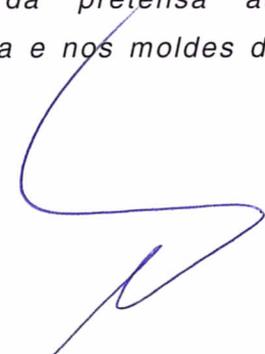
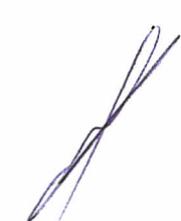
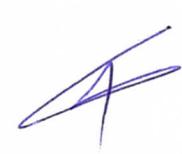
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRAÇAGEM				Processo n°	Folha	Rubrica		
Área Demandante: Superintendência Regional de Rondônia		Critério de Julgamento: maior desconto (linear sobre todos os itens)		21219.000118/2022-76				
Observações: A metodologia utilizada na estimativa de preços foi a média dos preços pesquisados.								
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA/PREÇO UNITÁRIO			(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global de contratação (R\$)
			Terraplangem Progresso Eireli CNPJ n° 37.444.270/0001-00	Verde Norte Itde - ME CNPJ n° 10.636.625/0001-06	RMC SERVIÇOS EIRELI CNPJ n° 22.111.081/0001-30			
<b>1</b>	<b>Tipo de Mão de Obra</b>							
1.1	Com dedicação exclusiva (carregador armazém - CBO 7832-10)	RS/unid.	6.200,00	6.583,00	5.950,00	6.244,33	48,00	299.727,84
<b>2</b>	<b>Carga e descarga em geral</b>							
2.1	Carga e descarga de grãos ensacados:	RS/t	60,00	60,00	46,30	55,43	456,00	25.276,08
<b>3</b>	<b>Movimentação em geral</b>							
3.1	carga e descarga de caixaria/empacotados	RS/t	60,00	60,00	42,50	54,17	1.002,00	54.278,34
<b>4</b>	<b>Montagem de Cesta de Alimentos</b>							
4.1	Operação Completa - desimpilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas.	RS/unid.	7,00	8,50	5,73	7,08	45.544,00	322.451,52
<b>5</b>	<b>Movimentação a granel</b>							
5.1	O serviço consiste na descarga de grãos a granel, com ensaque do produto na bica da carroceria do caminhão graneleiro, costura mecânica das sacas, arrasto das sacas e emblocamento/empilhamento das sacas no interior do armazém.	RS/t	70,00	70,00	64,50	68,17	974,00	66.397,58
<b>(***) VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>								<b>768.131,36</b>

Fonte: Mapa Comparativo 21537190 e documentos 21536992, 21537046, 21537099. De acordo com o Termo de Referência, foi estimado uma quantidade de 2.432 toneladas a serem movimentadas para o período de um ano, bem como a montagem de 45.544 unidades de cestas de alimentos. Na mesma tabela é apresentada

a estimativa do valor total da contratação de R\$ 768.131,36, obtido pelo somatório do valor total de cada serviço, por meio da multiplicação da estimativa do volume de cada serviço pelo valor de referência obtido no Mapa Comparativo. A tabela abaixo demonstra de forma simplificada os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor Médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	2.432	60,013158 R\$/t	145.952,00
Montagem cestas Alim (unid)	45.544	7,08 R\$/unid.	322.451,52
Mão de Obra com dedicação exclusiva – 4 Postos Fixos (unid)	48	6.244,33 R\$/mês/posto	299.727,84
<b>Total</b>	-	-	<b>768.131,36</b>

A Prore/RO se manifestou por meio do Parecer Prore/RO N.º 019/2022 (21790511), concluindo que os autos foram instruídos em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e que não se verifica impedimento legal à submissão do presente processo administrativo à Diretoria Executiva, visando receber autorização para deflagração do procedimento licitatório. Conforme despacho SUOFI (SEI nº 21622046), há Disponibilidade de Crédito Orçamentário para assegurar a contratação, nos termos do artigo 201 do RLC (NOC. 10.901), e poderá obedecer o seguinte processo classificatório: PTRES: 169102, Natureza da Despesa 4.5.90.62.21, Fonte de Recursos 0160. A Procuradoria Geral se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB Nº102/2022 (SEI nº 22003633), corroborando com o entendimento contido no *PARECER PRORE RO N.º 019/2022, (SEI nº 21790511)*, concluindo que os autos sejam submetidos à *DIREX para Autorização da Deflagração do Procedimento Licitatório*, e ressaltando a legalidade da pretensa autorização, considerando a instrução dos autos escoreita e nos moldes do artigo do RLC. A Sucor,



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

39

por sua vez através do despacho Sei nº 22004694, manifestou informando que *"abstraidas questões de competência técnica (Sureg/RO) e/ou jurídica (Proge), consideramos o Voto Dirab –, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem) para Sureg/RO –, apto a passar por deliberação da Direx."* Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de proposta, termo de referência, parecer jurídico e matriz de risco. Por fim, registra-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a licitação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria Executiva autorizar a Sureg/RO a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos nas Unidades Armazenadoras de Rondônia, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, até o valor estimado anual de R\$ 768.131,36 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.4) Voto Digep nº 7/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003040/2020-89. **Assunto:** Homologação do Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Brigadistas particulares. **Relato:** Trata o presente voto da Homologação do Pregão Eletrônico visando a Contratação de empresa



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

40

especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Brigadistas particulares. O referido serviço é de suma importância, além de se tratar de obrigatoriedade legal, isentando a Companhia do risco de penalidades pelos órgãos fiscalizadores, além de provê-la de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos seus empregados, prestadores de serviços e visitantes. O procedimento licitatório para a contratação foi autorizado por meio do Voto DIGEP nº 08/2021 (18358518), por ocasião da 1534ª Reunião Ordinária da DIREX, realizada em 04/11/2021, no valor médio apurado de **R\$ 514.040,16 anuais**. O procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, seguiu o rito disposto no Título IV capítulo VIII do RLC da Conab, contando nos autos o **RESULTADO POR FORNECEDOR** (SEI nº. 21530688). Para fins de homologação do resultado do Pregão Eletrônico, foi apresentado o **RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO** pela Pregoeira designada pela Portaria n.º 465, de 14 de dezembro de 2021 (SEI nº 19655815), na forma do artigo 321 do RLC. Também foi acostado aos autos o **Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico nº 2/2022** (SEI nº 21621444), no qual consta a **ADJUDICAÇÃO DO CERTAME** realizada pela DIAFI, procedimento efetivado nos termos dos artigos 317 a 320 do RLC, **tendo como vencedora a empresa BRIGADA CAPITAL - TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.118.680,3600, com valor negociado a R\$ 2.116.730,4000**, referente à contratação de 2 postos com 2 profissionais **pelo período de 5 anos**. Em atendimento ao art. 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da CONAB, a PROGE manifestou-se sobre o tema, por meio do DESPACHO PROGE/GELIC PM SEI Nº 21875290/2022, concluindo que:... "não obstante ao registro precedente, nota-se que todos os demais atos praticados pelas áreas afetas e competentes obedeceram rigorosamente as regras estabelecidas



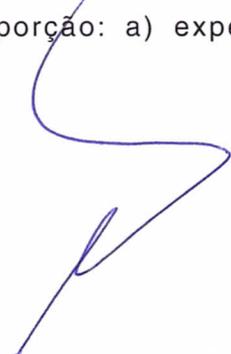
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

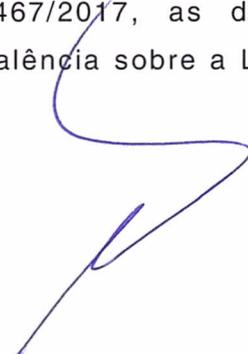
41

no RLC da CONAB e, assim sendo, o Pregão Eletrônico Conab nº 002/2022 encontra-se apto para apreciação e homologação por parte da **por parte da Diretoria competente da CONAB - art. 203,III c/c o art. 232, XIII, C, c/c o art. 322 do RLC bem como, que obedecendo as disposições previstas no RLC da CONAB e nos demais dispositivos legais afetos e cabíveis, entende-se que não existe óbice jurídico-formal à adjudicação e à homologação do certame**, motivo pelo qual ratifica-se todos os seus termos". (grifos originais). A SUCOR também analisou a matéria, asseverando que "abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o inciso III do parágrafo único do Artigo 203 do RLC. Dispõe o RLC da CONAB: "*Art. 203 No caso em que haja previsão orçamentária, fornecida pela unidade financeira responsável, a área demandante deverá solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório. Parágrafo Único - **Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir: (...) III - a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Art. 322 A homologação do Pregão Eletrônico **cabará a (sic) autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório.*****"(grifamos) **Fundamentação Legal:** Art. 203, III c/c o art. 232, XIII, C, c/c o art. 322 do RLC CONAB; Art. 73, X e XIV, do Estatuto Social da CONAB. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, com fulcro no Art. 73, inciso X e XIV, do Estatuto Social, bem como nos artigos 203, III e 322 do RLC, proponho a este Colegiado a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 02/2022, conforme termo de adjudicação do certame, tendo como vencedora a empresa BRIGADA CAPITAL -

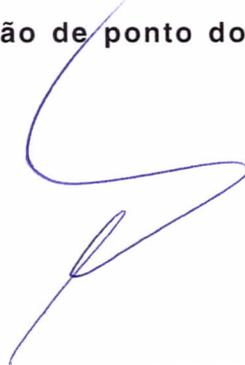
TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.118.680,36 (dois milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), com valor negociado a R\$ 2.116.730,40 (dois milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos), referente à contratação de 2 postos com 2 profissionais pelo período de 5 anos. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.5) Voto Digep nº 8/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu o Voto ao colegiado em razão de provocação feita pela Controladoria Geral da União – CGU. Na sequência fez a leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21200.005547/2021-58. **Assunto:** Alteração dos Regulamentos de Pessoal 10.105 e 10.106 motivadas pelas constatações realizadas pela Controladoria-Geral da União. **Relato:** Tratam os autos de denúncia feita à Controladoria-Geral da União sobre supostos afastamentos das funções laborais, de empregados lotados em Superintendências Regionais da CONAB, com a manutenção de suas remunerações, para o exercício de mandatos de direção em associações de empregados alheias ao sindicato constituído da categoria, e que não possuiriam número de associados suficiente para ser representativa dos empregados. A CGU, por meio do OFÍCIO Nº 22804/2021/CGAGR/DE/SFC/CGU, solicitou a avaliação jurídica da Companhia sobre o amparo legal para a previsão de liberação das atribuições funcionais, dos empregados que exercem mandato diretivo na Associação de Empregados da CONAB - ASNAB, com todos seus direitos e garantias do cargo, em especial a remuneração, conforme previsão do art. 53 da NOC 10.105 e art. 58 da NOC 10.106, conforme se segue. "Art. 53 (NOC 10.105) e 58 (NOC 10.106). Ocupação de Cargo de Direção em Sindicato Representativo da Categoria dos Empregados e/ou Associação dos Empregados da Companhia. O empregado eleito ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do Cargo de Carreira, da seguinte forma: I - Presidente – expediente integral; II - Diretores – meio expediente diário; III - Diretores Estaduais, para Associação na seguinte proporção: a) expediente integral para 1 (um)



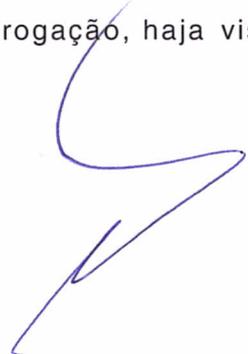
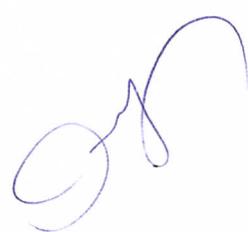
Diretor e meio expediente diário para outro Diretor, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados; b) meio expediente 2 (dois) Diretores nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados. Parágrafo único. O empregado ocupante de cargo constante do inciso II deste artigo, poderá optar pela liberação de expediente integral, desde que seja sem quaisquer ônus para a Companhia." A Procuradoria-Geral analisou o tema, por intermédio do PARECER PROGE/GEFAT TRMA Nº 001/2022 e da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT PD Nº 071/2022, concluindo, em apertada síntese que, "considerando o que consta na Cláusula Quadragésima Sexta do ACT vigente, que dispõe de forma diversa do que consta nos Regulamentos de Pessoal 10.105 e 10.106, ante as constatações feitas pela CGU nos expedientes em apreço, recomenda-se avaliar a adoção de medida administrativa que promova a adequação dos citados regulamentos às disposições constantes do ACT vigente. Alerta ademais a PROGE que, em princípio, a ASNAB não faz a representação sindical da Companhia, motivo pelo qual poderia se concluir que ela não gozaria das prerrogativas previstas no artigo 33 do Decreto-Lei nº 1.402/1939 e do artigo 543 da CLT, eis que somente se aplicam para os empregados ocupantes de cargos de administração sindical ou representação profissional. Não obstante, verifica-se que vários dos Acordos Coletivos celebrados com a CONAB tiveram como representantes dos empregados Comissão composta por empregados, muitas vezes dirigentes da ASNAB, em razão da ausência de sindicatos, federações ou confederações que pudessem representar os empregados nessas negociações coletivas. Ante às constatações feitas pela CGU nos expedientes em apreço, recomenda a PROGE a exclusão do texto dos Artigos 53 e 58 dos respectivos Regulamentos, devendo a liberação de ponto dos dirigentes da ASNAB ser tratada no Acordo Coletivo de Trabalho, lembrando que após a reforma trabalhista, introduzida pela Lei n.º 13.467/2017, as disposições dos Acordos Coletivos de Trabalho têm prevalência sobre a Lei, no que tange a **pacto**



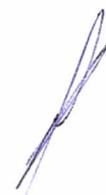
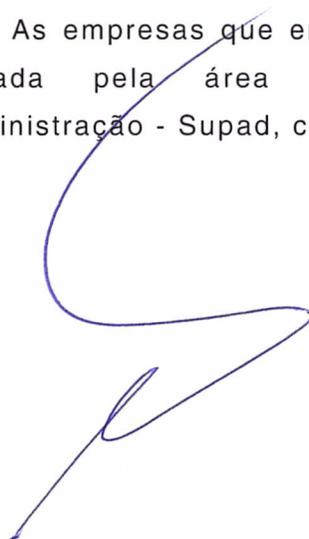
quanto à jornada de trabalho, regulamento empresarial, representante dos trabalhadores no local de trabalho, modalidade de registro de jornada de trabalho, dentre outros. Dispõe o art. 62, L do Estatuto Social da CONAB: "Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: L - **aprovar o Regulamento de Pessoal**, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;" (grifamos) Em atendimento ao art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva da CONAB, a PROGE se manifestou sobre o tema, concluindo que: "Ante o exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, opinamos no sentido da **ausência de óbice jurídico** à submissão à Diretoria Executiva do Voto DIGEP, propondo o encaminhamento da proposta de revogação e consequente exclusão dos arts. 53 da NOC 10.105 e 58 da NOC 10.106, ao Consad, nos termos do art. 62, inciso L, do Estatuto Social, devendo a liberação de ponto dos dirigentes da ASNAB, se for o caso, ser tratada no Acordo Coletivo de Trabalho". A SUCOR também analisou a matéria, com a seguinte conclusão: ... "a alteração proposta está em conformidade com os normativos internos, podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho de Administração, em razão do disposto no Estatuto Social da Conab, artigo 73, inciso VII e artigo 62, inciso L". **Fundamentação Legal:** NOC 10.105, NOC 10.106, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB, Decreto-Lei nº 1.402/1939, Lei n.º 13.467/2017. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, do questionamento feito pela CGU e da confluência de todas as análises promovidas nos autos, proponho a este Colegiado o encaminhamento da matéria ao CONSAD, nos termos do art. 62, L do Estatuto Social da CONAB, sugerindo a **revogação e consequente exclusão** dos arts. 53 da NOC 10.105 e 58 da NOC 10.106, **devendo a liberação de ponto dos dirigentes da ASNAB,**



**se for o caso, ser tratada no Acordo Coletivo de Trabalho. O Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor-Executivo da Digep após a leitura do Voto convidou a Procuradora Geral, a Sra Pollyana Mendes e o Gerente da Gefat, o Sr. Tarciso para esclarecimentos acerca do Ofício nº 22804/2021/CGAGR/DE/SFC/CGU, de 1 de dezembro de 2021, em que a Controladoria-Geral da União solicita avaliação jurídica da CONAB sobre o amparo legal relativa a previsão de liberação das atribuições funcionais dos empregados que exercem mandato diretivo na Associação de Empregados da Companhia, com todos os seus direitos e garantias do cargo, em especial a remuneração, conforme previsão do art. 53 da NOC 10.105 e art. 58 da NOC 10.106. O Ofício em questão foi encaminhado à consulta da Procuradoria Jurídica da Conab e os autos encaminhados à DIRAB para maior aprofundamento acerca do tema, por solicitação do Diretor-Executivo desta Diretoria. A Proge manifestou-se no sentido de avaliar o caso concreto e que medidas precisam ser tomadas para o atendimento aos Órgãos de Controle. Após esclarecimentos a Direx **aprovou o Voto por unanimidade.** Em decorrência da aprovação do Voto Digep nº 08/2022, o Diretor-Executivo da Digep informou que será submetido ao Consad o Formulário de Deliberação. **4.6) Voto Diafi nº 29/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.000849/2022-11. **Assunto:** Submissão do "**FORMULÁRIO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DEL**" ao referido Colegiado, visando autorização de deflagração de procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa seguradora, para prestação de serviços comuns de cobertura securitária na modalidade de Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da Companhia. **Relato:** Trata-se de autorização para a contratação de Seguradora para prestação de Serviços de Seguro de Vida em Grupo para os empregados, diretores, cônjuges e respectivos filhos, cujo contrato vigente, encerrar-se-á em 31/08/2022, não havendo amparo para prorrogação, haja vista já ter sido prorrogado

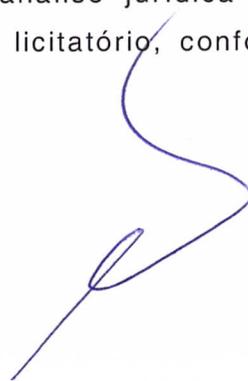
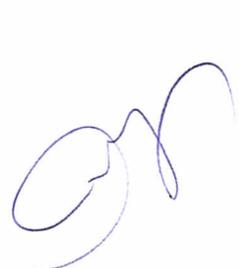


excepcionalmente, em 31/08/2021. O referido Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico Conab nº 013/2016, do qual sagrou-se vencedora a Zurich Minas Brasil Seguros S.A., que posteriormente manifestou intenção em não prorrogar a avença. Em razão disso a Conab, em 31/08/2019, firmou contrato com a Seguros Sura S.A., então remanescente do certame licitatório, cuja norma de regência a época era a Lei nº 8.666/93. Devido à alta sinistralidade da apólice em razão da Covid-19, após análise da técnica responsável pela gestão do seguro, concluiu-se pela prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, em **caráter excepcional**. Dessa forma, o contrato Administrativo nº 022/2019, terá o seu término em 31/08/2022, sem possibilidade de prorrogação, tornando-se imperiosa a necessidade de deflagração de novo certame licitatório, de forma que não haja descontinuidade do Seguro de Vida em Grupo, o que causará transtorno e prejuízo aos empregados e principalmente à Conab. Realizada a pesquisa ao mercado segurador para definição do valor estimado da presente contratação, e com base na média ponderada das três propostas apresentadas, obtivemos o valor médio mensal estimado de R\$ 594.066,56 (quinhentos e noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Conseqüentemente, o prêmio anual estimado será de R\$ 7.128.798,72 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois reais), tomando-se por base o valor do prêmio mensal estimado. As empresas que enviaram cotação de preços, após consulta realizada pela área técnica competente da Superintendência de Administração - Supad, constam do quadro abaixo:



Empresa	Valor
Seguros Sura	R\$ 829.745,62
Icatu Seguros	R\$ 493.427,04
American Life	R\$ 459.027,04
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 594.066,56</b>

Importante ressaltar que, em que pese o vulto valor da contratação solicitada, esta está amparada no disposto no art. 124, inciso III da NOC 10.105 e art.127, inciso III da NOC 10.106 - Regulamento de Pessoal e Cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho da Conab vigente até o momento, bem como o disposto na Circular Susep n.º 302 de 19/09/2005 e Circular Susep nº 317 de 12/01/2006. Conforme consta do Artigo 203, Parágrafo único, Inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos - NOC 10.901 - é de alçada do Conselho de Administração autorizar a deflagração de procedimento licitatório para as compras e serviços cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Acrescentamos, ainda, que a análise jurídica somente será realizada após a autorização do certame licitatório, conforme rito estabelecido no Artigo 216, Inciso VIII, do referido RLC. Por oportuno, faz-se necessário registrar que o presente Voto tem amparo no referido Regulamento de Licitações e Contratos (norma interna), criado por força do atendimento ao Artigo 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, encaixando-se, portanto, na exceção constante Artigo 20 do Regimento interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. Por fim, registra-se que as análises jurídicas e de riscos que irão embasar a tomada de decisão do Conselho de Administração se encontram acostadas ao respectivo formulário padrão de deliberação criado pelo referido colegiado. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo único, Inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - NOC 10.901. A análise jurídica somente será realizada após a autorização do certame licitatório, conforme rito estabelecido no Artigo





# Conab

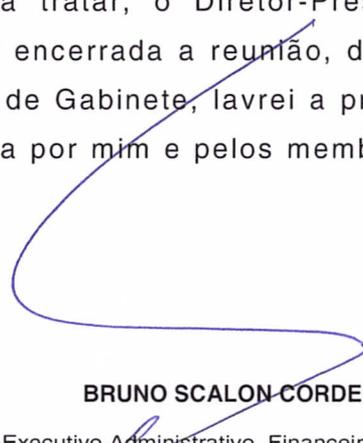
Companhia Nacional de Abastecimento

48

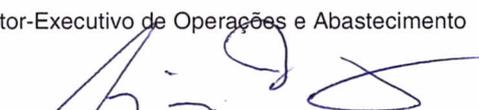
216, Inciso VIII, do referido RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, proponho à DIREX, se de acordo, a submissão do "**FORMULÁRIO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DEL**" ao referido Colegiado, visando autorização de deflagração de procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços comuns de cobertura securitária na modalidade de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia, com valor médio mensal estimado de R\$ 594.066,56 (quinhentos e noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e anual estimado de R\$ 7.128.798,72 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois reais), vez que é de alçada do Consad a autorização de deflagração de procedimento licitatório para as compras e serviços cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

  
**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**

Diretor-Presidente

  
**BRUNO SCALON CORDEIRO**

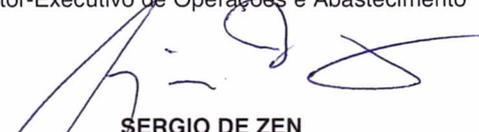
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

  
**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

  
**MARCUS VINICIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

  
**SERGIO DE ZEN**

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

  
**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário

